



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

MEIRE ROSA SUSSEL DIAS

A visita de crianças e adolescentes às famílias no sistema prisional e a preponderância do princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente (artigo 227, CF/88).

**Assis/SP
2017**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

MEIRE ROSA SUSSEL DIAS

A visita de crianças e adolescentes às famílias no sistema prisional e a preponderância do princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente (artigo 227, CF/88).

Projeto de pesquisa apresentado ao curso Bacharel em Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando (a): Meire Rosa Sussel Dias
Orientador (a): Ms. João Henrique dos Santos

**Assis/SP
2017**

FICHA CATALOGRÁFICA

D541v DIAS, Meire Rosa Sussel

A visita de crianças e adolescentes às famílias no sistema prisional e a preponderância do princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente (artigo 227, CF/88). / Meire Rosa Sussel Dias. – Assis, 2017.

48p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito) – Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA

Orientador: Ms. João Henrique dos Santos

1. Visita – cárcere 2. Proteção-menor. 3. Menor-visita-cárcere.

CDD: 341.5826
Biblioteca da FEMA

A visita de crianças e adolescentes às famílias no sistema prisional e a preponderância do princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente (artigo 227, CF/88).

MEIRE ROSA SUSSEL DIAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação em Direito, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Ms. JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS

Examinador: _____
ELIZETE MELLO DA SILVA

**Assis/SP
2017**

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu admirável esposo Fernando, meus lindos filhos Mateus, Vitor e Laís por me ajudarem a superar as dificuldades “universitárias” vividas ao longo destes anos. Obrigada pelo apoio para a realização deste sonho. Amo vocês.

RESUMO

O Presente estudo pretende explorar a relação de crianças em visita a estabelecimento prisional. O problema que almejo explorar pauta na discordância entre o que a Constituição Federal e a norma de proteção à criança estabelecem e os problemas notórios do ambiente prisional. Neste entendimento, a autorização de entrada de crianças e adolescentes em estabelecimentos prisionais deve ser analisada, levando-se em consideração a condição peculiar dos menores como pessoas em desenvolvimento. A lei autorizadora para que os menores sejam expostos a um ambiente hostil, constrangidos a passarem por revista vexatória, muitas vezes com instalações carcerárias precárias, é extremamente prejudicial aos interesses de pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, uma vez que viola frontalmente a sua dignidade.

Palavras-chave: violação, direitos, criança, cárcere.

ABSTRACT

The present study intends to explore the relationship of children visiting the prison. The main problem I seek to explore is the disagreement between what the Federal Constitution and the child protection standards establish, and the notorious problems of the prison environment. In this understanding, the authorization of children and adolescents entering prison establishments should be analyzed, taking into account the peculiar condition of minors as persons in development. The law authorizing minors to be exposed to a hostile environment, embarrassed to undergo vexatious inspections, often with precarious prison facilities, and extremely harmful to the interests of people in a peculiar condition of development, since it violates their dignity.

Key words: violation, rights, children, prison

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE... 11	
3. O SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM RELAÇÃO ÀS VISITAS.	13
3.1 INCLUSÃO DO NOME NO ROL DE VISITAS	16
3.2 REVISTA ÍNTIMA.....	18
3.3 TRAJES PARA VISITA E COMPORTAMENTO	19
4. A CONTEXTUALIZAÇÃO DO AMBIENTE FRENTE A FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	25
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
6. BIBLIOGRAFIA:	37
7. APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO AOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	39
8. APÊNDICE B - RESPOSTAS OBTIDAS DO QUESTIONÁRIO APLICADO (APÊNDICE A).....	41
A. ENTREVISTADO: J.E, 56 ANOS, AGENTE PENITENCIÁRIO.	41
9. APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO APLICADO A MÃES/ACOMPANHANTE DE CRIANÇAS QUE VISITAM FAMILIARES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	44
10. APÊNDICE D – RESPOSTAS OBTIDAS DO QUESTIONÁRIO APLICADO (ANEXO C).	45
A. ENTREVISTADA – M.S.J, 31 ANOS:.....	45
B. ENTREVISTADA G.P.S, 32 ANOS	46
11. ANEXO A – MATÉRIA DE ACOMPANHAMENTO DO QUESTIONÁRIO (APÊNDICE A) DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO... 	47

1. INTRODUÇÃO

É complexo avaliar o desenvolvimento humano sem pensar no contexto em que o indivíduo está inserido. O constrangimento experimentado em um dia de visita a uma unidade prisional pode traumatizar uma criança para o resto da vida. Por esse motivo, se faz necessário à adaptação de visitas a presos (condenados ou provisórios) por parte de crianças ou adolescentes, uma vez que essas crianças estão em fase de desenvolvimento.

Até mesmo porque, em dia de visita, a população carcerária chega a dobrar. Desta maneira, crianças circulam livremente entre os pavilhões sem a ínfima fiscalização. Para entrar no interior da penitenciária, a revista é ríspida. Todos os pertences e alimentos são minuciosamente apalpados. Como o sistema penitenciário dispõe de poucos detectores de metais, os filhos dos encarcerados precisam ser revistados e, em algumas ocasiões, tiram a roupa para comprovar que não carregam drogas, armas ou algo ilícito.

Segundo informações da Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ), os menores ficam em celas “malcheirosas” e muitas vezes presenciam a mãe e o companheiro, que nem sempre é o pai, mantendo relações sexuais¹.

A falta de fiscalização e acompanhamento adequado das crianças que visitam familiares em presídios e penitenciárias acaba aumentando o contato desses visitantes menores de idade com os presos. Situações estas que consecutivamente, deixam marcas permanentes.

O Cárcere não é ambiente para criança. Isso porque são indivíduos em

1

http://www5.tjba.jus.br/infanciaejuventude/index.php?option=com_content&view=article&id=1077:procurador-es-publicam-regras-para-visita-de-criancas-em-presidios&catid=2:noticias&Itemid=13

desenvolvimento e o ambiente carcerário não é dos melhores, considerando que possuem uma rotina cercada por situações constrangedoras e de caráter punitivas.

Ao analisar esta situação observo a ocorrência de vários tipos de transgressões do que se preconiza em nossa Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente.

Deste modo, se faz necessário à regulamentação ao acesso e a permanência de crianças e adolescentes nos estabelecimentos prisionais, visando preservar a sua dignidade e preveni-los de qualquer forma de exploração, abusos, opressão ou negligência.

O presente estudo teve como apoio entrevistas² com profissionais do sistema penitenciário e mães que levam seus filhos para visitar familiares em situação de cárcere.

² Apêndice (A,B, C e D) páginas 39,40,41,42,43,44,45 e 46.

2. OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

No Brasil, os Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente são protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente³. A Referida Lei elenca vários direitos, como; o direito à liberdade, o respeito e à dignidade dispostos nos artigos 15, 16,17. O mesmo estatuto adota a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 1º, da Lei 8.069/90), proclamada pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988:

Art. 227 - “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Seguindo o mesmo discernimento o artigo 18 do prudente Estatuto, da Lei 8.069/90 traz que:

Art. 18 - “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”.

³ LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

É um princípio, que repete a norma do artigo 227 da Constituição Federal, demonstrando a preocupação do legislador sobre a necessidade de defender a dignidade humana do menor.

Por sua vez, o artigo 70, do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:

Art. 70 - “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.

Sendo assim, todos têm o dever de acautelar, como indivíduo ou como parte da comunidade, a ocorrência de ameaça, intimidação, e, mais que isso, garantir com absoluta primazia, a efetivação dos direitos assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, preservando-os de situações constrangedoras, bem como do contato direto com um ambiente que possa comprometer a integridade física e moral.

Igualmente temos outro direito efetivo, de convivência com o pai e mãe que estão sob tutela do estado, restritos de sua liberdade, direito este elencado no artigo 19 § 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

“Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.”

3. O SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM RELAÇÃO ÀS VISITAS.

Um dos principais desafios do Governo do Estado de São Paulo é lidar com a questão da população carcerária. Visto que o estado de São Paulo possui a maior população carcerária do país, chegando a 42%, segundo dados da Infopen⁴.

A Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) foi criada para garantir aos presos condições dignas e justas de retorno à sociedade, oferecendo um sistema carcerário em um Estado democrático, fundamentado nos princípios de humanização das penas.

Desde 1995, quando começou a atuar para minimizar o problema da superlotação de carceragens e cadeias, a SAP implementa o Plano de Expansão de Unidades Prisionais – 22.000 vagas foram entregues, 22 estabelecimentos penais inaugurados e outros 17 estão em construção.

Os novos presídios têm como base projetos de engenharia que primam pelas condições de custódia dos presos, com foco na segurança e na ressocialização, e oferecem infraestrutura para atividades laborais e educativas.

A estrutura atual do sistema prisional paulista é composta por 166 unidades, assim dividida:

- 41 Centros de Detenção Provisória (CDPs) masculinos e 01 feminino, para pessoas que aguardam julgamentos;

⁴ <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>

- 74 penitenciárias masculinas e 09 femininas, para presos em regime fechado;
- 16 Centros de Ressocialização masculinos e 06 femininos, para presos de baixa periculosidade em regimes fechado e semiaberto;
- 13 Centros de Progressão Penitenciária (CPPs) masculinos e 02 femininos, para sentenciados em regime semiaberto;
- 01 Centro de Readaptação Penitenciária (CRP), para sentenciados em Regime Disciplinar Diferenciado (RDD);
- 03 Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs).

Segundo a SAP⁵, há investimento contínuo visando à modernização e ampliação da infraestrutura de segurança, que atualmente dispõe de bloqueadores de celulares, portas automáticas de celas, scanners corporais e detectores de metal de alta sensibilidade. Aliado à tecnologia está o trabalho dos agentes de Segurança Penitenciária (ASPs) e de Escolta e Vigilância Penitenciária (AEVPs), além do reforço especializado do Grupo de Intervenção Rápida (GIR) ⁶.

A população carcerária no estado de São Paulo aumentou de 170 mil para 226,5 mil detentos nos últimos quatro anos, de acordo com o secretário estadual de Administração Penitenciária, Lourival Gomes. Segundo ele, seria necessário construir uma prisão por mês com capacidade para mil pessoas para atender a esse crescimento, que qualifica como “estrondoso” ⁷.

Prisão designa o ato de prender. No sentido estrito, prender é "colocar na prisão pessoa que infringiu a lei". Ou capturar Alguém que cometeu um

⁵ Secretária de Administração Penitenciária

⁶ <http://www.saopaulo.sp.gov.br/aco-es-governo/administracao-penitenciaria/>

⁷ <http://www.conjur.com.br/2015-set-21/populacao-carceraria-sp-cresceu-33-ultimos-quatro-anos>

crime e fazer com que ele perca sua liberdade como forma de pagar por esse crime⁸

Os direitos das pessoas presas são assegurados pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210, de 1984). Mesmo privado de liberdade, o preso deve manter seus direitos de cidadão como educação, saúde, assistência familiar, assistência jurídica e trabalho para remição da pena⁹.

O direito que preconizo no presente trabalho é com relação ao direito de visitas da família em especial a visita dos filhos menores. A prisão de um familiar traz, além de um grande sofrimento à família, várias dúvidas quanto ao procedimento para a visita.

Cumprе salientar que cada Estado pode ter regras diferentes em relação às visitas, este trabalho é baseado nas regras vigentes do Estado de São Paulo.

Menciono abaixo quais são as regras específicas com relação às visitas, segundo a Secretária de Administração Penitenciária (SAP), disponível no site <http://www.saopaulo.sp.gov.br>.

⁸ Dicionário Aurélio, verbete *prisão*

⁹<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79862-cnj-servico-saiba-quais-sao-os-direitos-da-pessoa-presa>

3.1 INCLUSÃO DO NOME NO ROL DE VISITAS

Para receber visitas, o preso precisa registrar na Administração do presídio a lista de pessoas que deseja receber visitas.

Apenas é possível receber visitas de parentes de até 2º grau (pai, mãe, avós, irmãos, filhos, netos) e do cônjuge ou companheira cujo vínculo afetivo seja comprovado, desde que eles estejam no “rol de visitas” apresentado pelo próprio preso à Administração Presidiária.

Os menores de 18 (dezoito) anos só poderão entrar se for descendente do preso (filho, neto, bisneto...), desde que estejam acompanhados de pai, mãe, tutor ou pessoa que detenha a guarda da criança.

É necessária a comprovação de alguns documentos para inclusão no rol de visitas como: Cópia autenticada da carteira de identidade (RG); Documento comprovando o grau de parentesco/relação com o sentenciado (certidão de nascimento para comprovar filiação (em caso de pais, irmãos, filhos, netos), certidão de casamento, declaração de união estável – mais conhecida como “declaração de amásia”; Certidão de antecedentes criminais do município apontado como residência; Comprovante de endereço recente e em nome da pessoa (cópia de contrato de locação de imóvel, cópia da escritura do imóvel

quando casa própria ou cópia de conta de água, luz, gás ou telefone, acompanhada de declaração particular com firma reconhecida quando a conta não estiver no nome do visitante) e 02 (duas) fotos 3×4 recentes.

Caso o visitante não seja parente até 2º grau, deverá requerer às autoridades da unidade prisional uma entrevista com o Serviço Social para que seja analisada a possibilidade ou não da visita. Após entrevista, a proposta de inclusão será encaminhada ao diretor da penitenciária, que deverá se manifestar fundamentadamente sobre a conveniência ou não da inclusão do solicitante.

Após inclusão do visitante no rol de visitas, este receberá uma credencial para ingresso no presídio, para que não seja necessária a apresentação dos documentos em cada visita. Essa autorização terá validade enquanto o preso estiver naquela unidade prisional ou até que seja requisitada a sua exclusão.

3.2 REVISTA INTIMA

A visita íntima ao preso poderá ser feita pela esposa ou companheira, desde que seja comprovado o vínculo entre eles (certidão de casamento, união estável registrada em cartório, reconhecida em processo judicial ou mesmo através de simples Declaração de União Estável com assinatura reconhecida em cartório).

A visita íntima de menor de 18 (dezoito) anos só poderá ser feita: a) caso seja menor casada legalmente com o preso; b) caso seja menor emancipada, com comprovação de união estável; c) caso seja comprovada a convivência entre o preso e a menor, através de certidão de nascimento de filho em comum.

Para a aprovação da visita íntima, será necessária ainda a apresentação de atestado de aptidão, do ponto de vista de saúde, por meio de exames laboratoriais e a submissão de exames periódicos, a critério das respectivas unidades prisionais.

3.3 TRAJES PARA VISITA E COMPORTAMENTO

É importante prestar o devido cuidado com as roupas utilizadas no dia da visita, já que, em caso de descumprimento dessas regras, a visita poderá ser negada ou o visitante poderá ser suspenso.

Os seguintes trajes são proibidos:

- a) Roupas similares a uniformes de funcionários (calça azul marinho e camisa branca ou camiseta uniformes militares.
- b) Sapatos de salto altos tipo plataforma ou com grande volume.
- c) Sutiã com suporte de ferro.
- d) Anéis, relógios, jóias, óculos escuros, tiaras, arcos, prendedores de cabelo metálico ou com suporte de ferro, “piercing”;
- e) Blusas com capuz e forro duplo;
- f) Mini blusas e mini saias.
- g) Saias rodadas tipo cigana.
- h) Roupas transparentes ou excessivamente decotadas.
- i) Apliques capilares.

O comportamento dos visitantes também deve ser respeitoso tanto com o preso visitado, como com os funcionários do presídio e demais presos e visitantes. Será punida com advertência, suspensão da visita ou cassação da permissão de visita, independente da punição cível e/ou criminal, as seguintes práticas:

I- praticar ações definidas como crime ou contravenção;

II- manter conduta indisciplinada no interior ou nas dependências externas da unidade prisional, desobedecendo a qualquer ordem, seja escrita ou verbal, emanada por autoridade competente;

III- desobedecer, desacatar ou praticar qualquer ato que importe em indisciplina, seja ele praticado contra servidores públicos, presos ou outros particulares;

IV- promover tumulto, gritaria, algazarra ou portar-se de maneira inconveniente que perturbe o trabalho ou o sossego alheio;

V- induzir, fazer uso, estar sob ação de bebida alcoólica, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou ainda introduzi-las em área sob administração da unidade prisional;

VI- vestir-se de maneira inconveniente;

VII- recorrer a meios fraudulentos em proveito próprio ou alheio;

VIII- praticar manifestações ou propaganda que motivem a subversão à ordem e a disciplina das unidades prisionais; a discriminação de qualquer tipo e o incitamento ou apoio a crime, contravenção ou qualquer outra forma de indisciplina;

IX- auxiliar, participar ou incentivar a prática de falta disciplinar do preso, tentada ou consumada.

Na realidade a prática dessas revistas, autorizações e procedimentos são bem diversas da realidade vivida por mulheres, crianças e adolescentes ao visitar seus familiares nos presídios.

Assim como apresento o relato de uma entrevistada¹⁰, M. J. S¹¹, 31 anos, esposa e mãe que acompanha os 3 filhos menores nas visitas ao pai preso na Penitenciária de Assis, Essa mesma mãe me descreveu como é um dia de visita ao presídio para ver seu marido preso e condenado pelo crime de Tráfico de Drogas com quem se relaciona há 11 anos. Ela acredita ser importante a visita dos filhos para o pai, ameniza a saudade, mas por outro lado não acha certo, pois se sente triste de ver os filhos passar por humilhação todo dia de visita. Dias de chuva, frio, não é fácil ver os filhos vestirem camiseta de manga curta e chinelo de dedo. Tênis e agasalho são proibidos usar pra entrar, “eles sentem frio lá dentro”. Quando leva as crianças eles entram às 7 horas e vão embora às 16 horas. Acorda as crianças às 5 horas da manhã, pois mora na mesma cidade onde seu marido está preso. Eles ficam nervosos, principalmente na hora da revista, tem medo, é a pior parte, eles humilha (sic) muito a gente e as crianças como se eles tivessem culpa do pai estar lá. Disse que tira toda a roupa na frente das crianças, eles assistem tudo e depois é a vez deles, tiram a roupa também e agacham no espelho. Nesse período da visita dentro do pátio as crianças ficam em pé ou sentadas no chão “frio” ou dentro das celas, percorrem também o interior de outras celas, brincam com outras crianças e também com os presos que dividem a cela com o marido. Quando sentem fome e sede a mãe leva no mesmo jumbo¹² água (permitido somente 1 litro e 2 litros de refrigerante) e alimentos (1 vasilha de comida, 1 pacote de bolacha salgada e uma doce) para oferecer para seus filhos, mas é pouco, quando a gente leva mais eles não deixam entrar. Relatou também que fica triste de ver o sofrimento de outras mães que residem fora da cidade onde o marido está preso e por não ter condições de pagar para dormir em um hotel, acabam por chegar um dia antes do dia de visita e dormem ao relento. As

¹⁰ Entrevista realizada por meio de pergunta e resposta (escrita) através do questionário (apêndice c) página 46.

¹¹ Nome Fictício para a preservação da entrevistada.

¹² É o nome designado ao kit de mantimentos - produtos de higiene, limpeza, alimentação e vestuário - que os detentos recebem do seus familiares.

crianças dormem sobre a proteção das árvores, na frente do estabelecimento prisional, acompanhada das mães em cima de um cobertor como colchão. Com relação às visitas íntima ela narrou que ocorre dentro da cela e que nesta hora deixa as crianças brincando no pátio com os outros presos. Disse que fica preocupada nesta hora, pois pra ela é “como se as crianças estivessem brincando aos olhos de leões”.

É clara a interpretação deste relato que as crianças no dia de visita, experimentam do dissabor do frio, sede, fome, medo e tem explicitamente sua integridade física e moral violada.

Diante o exposto é evidente que o Estado necessita desenvolver políticas públicas de controle e adequação das normas, no tocante a essas visitas no interior (evitando o contato com os pátios, celas, corredores) dos estabelecimentos prisionais, promovendo o acolhimento desta visita de uma maneira que viabilize e englobe a proteção integral da criança (visitas em parlatórios, visita virtual, salas separadas para receber a criança, horários e dias definidos) uma vez que a emblemática condição de pessoa em desenvolvimento poderá ser negativamente influenciada pelo ambiente prisional.

E neste sentido, é imprescindível reconhecer que o princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente (artigo 227 da CF/88) deve preponderar sobre o aspecto realista das condições oferecidas do direito de visita previsto no artigo 41, inciso X, da Lei 7.210/84. Primeiramente, cumpre ressaltar que direito de visita, previsto no artigo 41, inciso X, da Lei de Execução Penal, constitui importante instrumento viabilizador da ressocialização social do preso/sentenciado. Por outro lado, o Estatuto da Criança e do Adolescente demonstra preocupação em resguardar os direitos dos menores de quaisquer influências negativas. O objetivo é

justamente preservar o interesse da criança e do adolescente, assegurando-lhes proteção integral e atendimento preferencial e especializado.

Recentemente tivemos este direito violado, conforme notícias veiculadas a nível nacional uma menina de apenas 8 anos de idade é violentamente estuprada ao visitar o pai preso no estado do Amazonas¹³.

Ou seja, um fato como este é inadmissível frente à proteção integral da criança, que poderia ser evitado se esta criança não estivesse livremente percorrendo este ambiente, exposta a tal agressão. “ Violência esta que causa marcas para sempre, conforme diversos estudos demonstram que as consequências do abuso sexual infanto-juvenil estão presentes em todos os aspectos da condição humana, deixando marcas – físicas, psíquicas, sociais, sexuais, entre outras – que poderão comprometer seriamente a vida da vítima (criança ou adolescente) que passou por determinada violência” (ABRAPIA, 1997) ¹⁴.

Funcionários, Mãe, Pai, Preso ou Estado? De quem é a culpa agora?

Necessita-se agir com prevenção pois a penalização após o acontecido poderá ser tarde demais, é sabido que todo cometimento de crime sofrerá uma punição que terá um dia e hora para acabar, mas a parte hipossuficiente e vulnerável deste triste episódio que suportara um trauma inesquecível por toda a vida.

¹³<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/momento-de-leseira-diz-presos-ao-confessar-estupro-a-menina-de-8-anos-em-cadeia-no-am.ghtml> – Anexo A página 47

¹⁴ ABRAPIA. Maus-tratos contra crianças e adolescentes: proteção e prevenção. Guia de orientação para profissionais de saúde. Petrópolis: Autores & Associados, 1997.

Notemos que muitos que lá estão encontram-se a anos sem visita, sem a data pra sair, sem perspectiva alguma de mudança de vida, presos estes que em um dado momento podem vir a cometer novo crime dentro do sistema prisional.

Não podemos generalizar afirmando que a criança na rua ou em casa estará livre e protegida de qualquer agressão, seja ela física ou emocional, porém a concentração de malefícios é visivelmente maior no ambiente prisional, assim sendo necessário o devido cuidado para com os mesmo.

4. A CONTEXTUALIZAÇÃO DO AMBIENTE FRENTE A FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Não podemos pensar e discutir sobre o ambiente sem antes definir o que vem a significar a palavra ambiente. A partir dessa contextualização é que poderemos compreender a relação deste com a aprendizagem e o desenvolvimento infantil, bem como diagnosticar a influência dos fatores ambientais nesse processo.

Neste ponto de vista, o conceito de “Ambiente”, segundo o Dicionário Aurélio: “é uma palavra de origem latina, que significa “aquilo que cerca ou envolve os seres vivos ou as coisas; por todos os lados; é o conjunto de condições materiais e morais que envolvem alguém” (1999, p.117).

Sendo assim nessa linha de pensamento, encontramos a seguinte definição: “Conjunto dos sistemas físicos, ecológicos, econômicos e sócio-culturais com efeito direto ou indireto sobre a qualidade de vida do homem”.

Segundo ZICK¹⁵, “O ambiente possui as fontes necessárias para o desenvolvimento da criança, bem como apresenta traços humanos específicos que são característicos do desenvolvimento social. O ambiente já possui uma forma apropriada, a qual deve estar em relação com a criança, para que o desenvolvimento possa ocorrer sem falhas. Se o ambiente não é adequado, se não há uma interação da criança com este, então, surge à possibilidade de um fracasso em algum aspecto do desenvolvimento infantil” . (2010,p.5)

E o bom ou mau andamento desse conjunto é o que determina a qualidade de vida do homem, ou seja, os fatores que influenciam a sua vida

¹⁵ Artigo:

ZICK, Greicimára S. N. OS FATORES AMBIENTAIS NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

social, psicológica, cultural, moral, escolar, que constituem, por sua vez, diferentes ambientes.

Para que tenhamos uma absoluta dimensão do problema exposto, obtive uma narrativa¹⁶ sobre o ambiente prisional e as visitas de crianças ao seu interior, do ponto de vista de 5 (cinco) funcionários públicos, no cargo efetivo de agente penitenciário, de 5 (cinco) presídios diferentes do estado de São Paulo, sendo eles situados em Assis, Bernardino de Campos, Florínea, Presidente Prudente, São Paulo.

O Relato escolhido (na realidade um desabafo segundo ele) que transcrevo é do Agente Penitenciário, J.E¹⁷. 59 anos, casado, pai de 2 filhas e 1 neto. Atua no Sistema Penitenciário Estadual Paulista há 30 anos. Já trabalhou em várias penitenciárias do estado. Conhece do operacional ao administrativo visto que passou por vários cargos como: porteiro, carceragem, escolta e diretoria. Disse que de 10 presos 9 dizem que são inocentes, vítimas da sociedade. O dia de visita para o preso à expectativa é fora do comum, ele se transforma. O local fica impecável (limpo por eles mesmo) tudo organizado como se fosse receber um rei ou rainha. Neste dia tudo é motivo de retaliação entre eles os nervos e as desconfianças ficam a flor da pele, não podem olhar para a visita um do outro e nem dirigir a palavra sem o consentimento do preso. Os funcionários neste dia não podem adentrar ao pátio, o local é deles relatou. Observamos somente de longe e mesmo assim nossa função é somente cuidar da integridade dos presos, não podemos opinar sobre como esta acontecendo internamente às visitas. Os agentes neste dia não tem outra alternativa senão receber as visitas, crianças, mulheres e homens, procedendo a revista pessoal¹⁸ nas crianças, mulheres e homens, como desnudamento, agachamento no

¹⁶ Entrevista realizada através de pergunta e resposta (escrita) anexo (A) página 36.

¹⁷ Nome Fictício para a preservação do entrevistado.

¹⁸ A lei proibindo a revista vexatória foi sancionada em 2014 pelo governador do estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, proibindo a aplicação da prática, a rotina nos presídios tem se tornado cada vez mais distante da lei.

espelho entre outras práticas que segundo ele fere o princípio da dignidade humana. Isso tudo com a concordância de Secretários e Diretores que acabam dizendo na maioria das que não sabem que é assim, colocando a culpa no funcionário, mas só seguimos ordens. Segundo ele o modelo proposto de construção de um presídio é para abrigar 750 detentos, porém na sua maioria a população carcerária chega a 2.000 detentos, 3 vezes mais o número suportado. No dia de visita conta-se uma média de 300 a 500 visitantes dentre os quais a média é de 60 crianças. É um funcionário para cada 300 presos, é impossível, ainda mais e dia de visita que este número aumenta, conseguir observar algum ato mal intencionado entre os presos com relação às crianças. No dia de visita as celas ficam abertas e as crianças tem acesso a tudo. Elas se deparam com pessoas fazendo as visitas íntima, presos usando drogas, fazendo armas, conversando sobre assuntos ligados a criminalidade. A geografia do local em sua maioria são famílias desestruturada, baixo nível escolar, junta tudo isso com a miscelânea de delitos como: homicídio, roubo, sequestro, estelionato ...etc imaginem uma criança convivendo no meio de tudo isso. Falar do ambiente prisional com a verdade nua e crua é uma missão quase impossível. É um local onde a verdade e a mentira disputa um espaço. O fatos que acontecem dentro das celas e pavilhões normalmente são modificados até chegar a administração, eles manipulam e ocultam muitas coisas. Disse que já abriu celas de apenados perigosos como Marcola, os sequestradores do empresário Abílio Diniz, Chico picadinho, Bandido da luz vermelha, Pedrinho matador entre muitos outros. É inquietante ver crianças no meio de tantas barbaridades. Na opinião dele o preso é outra pessoa em dia de visita, pra mostrar pra família que mudou, mas na realidade é “lobo em pele de cordeiro”. Não concorda com a permanência de crianças dentro do ambiente prisional, disse ser um ambiente excessivamente insalubre, a criança observa e imita comportamentos que possa acreditar

ser normal, por falta de discernimento. Neste ambiente não existe um local adequado para a interação entre pais e filhos. Finalizou dizendo que: não é difícil separar as crianças para uma visita mais saudável o presídio tem infraestrutura para isto, mas acredita que a política interna não é capaz de mudar essa realidade, “dá trabalho”.

Diante todo esse cenário exposto, percebemos a grande importância do ambiente para o desenvolvimento infantil, pois é nele que a criança estabelece a relação com o mundo e com as pessoas e é ele que vai garantir a sua formação e a sua qualidade de vida social, moral, psicológica e cultural. Sendo assim, o papel do ambiente no desenvolvimento infantil, é uma questão fundamental para o desenvolvimento humano. Mais do que base física a partir e por meio da qual a pessoa recebe informações (visuais, táteis, térmicas, auditivas e/ou olfativo-gustativas), o ambiente é um agente continuamente presente na vivência humana.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dignidade da pessoa humana é um dos mais importantes princípios regedores da legislação pátria, não podendo ser convencionado, muito menos transferido a outrem. Outro fator agravante, é a violação do princípio de personalidade, no qual cabe à pessoa presa o cumprimento da pena, impedindo que outras pessoas também a efetive.

Devemos exigir das autoridades Estatais sua aplicação de forma efetiva, dando condições dignas a todo ser humano independente de qualquer coisa, inclusive na defesa dos direitos dos menores, por serem incapazes de percorrerem sozinhos a estrada da vida.

A legislação pátria que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente regulamenta um princípio alicerçado, prevendo especificamente a proteção que nossas crianças necessitam para terem uma vida e futuro saudável, e por serem também titulares do direito à dignidade humana.

Segundo Márcia Badaró¹⁹, psicóloga que trabalhou por cerca de 30 anos na Secretaria de Administração Penitenciária, diz que é impossível prever que tipos de danos psicológicos essas violações podem causar às crianças e adolescentes: “É claro que cada um vai reagir e perceber aquela situação de um modo particular. Mas principalmente para uma criança maior e para um pré-adolescente, que já têm consciência e preocupação com o corpo, ser obrigado a se expor assim diante de pessoas que não conhece, é de uma violência emocional absurda. Para os pequenos, aquilo causa um desconforto, mas eles ainda não entendem – só sabem que é algo inusitado, por isso levam

¹⁹ <http://apublica.org/2013/07/eles-assistem-tudo-depois-e-vez-deles/>

a experiência para a escola, por exemplo. Mas a experiência pode resultar em uma desqualificação do próprio corpo e na banalização daquela violência”.

Falta normatização, falta vontade política, coragem política. Cuidar da dignidade do preso hoje em nosso país não dá voto, pelo contrário, perde-se voto. Quanto mais cercear os direitos do preso, quanto mais duro for o sistema penitenciário, mais se ganha. Falar de redução da maioria penal, pena de morte, prisão perpétua, isso dá ponto. Tenho certeza que se eu perguntar na minha própria família, muita gente vai dizer: você está se preocupando com isso? O cara é bandido, que se dane ele, a família, o filho, a mãe. Isso se repete em toda a sociedade, infelizmente.

Por fim, diante de todo estudo acredito que apenas a mudança da maneira como os familiares e principalmente as crianças são recebidas nos presídios tornaria tudo mais compreensível e passível de mudança.

Necessita da criação de um único órgão específico a nível nacional para a regularização das visitas e unificação das regras para todos os presídios.

Carece, portanto, normatizar nacionalmente a questão diante das condições presentes na atualidade, levando-se em consideração a doutrina da proteção integral e os princípios dela decorrentes, bem como os demais dispositivos da legislação constitucional e infraconstitucional aplicável à matéria em discussão.

É incontestável que crianças e adolescentes têm direito à convivência familiar, mas esse direito deve ser interpretado sob o rigor da doutrina da proteção integral e do princípio da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento.

Para o exercício saudável deste direito existe uma Nota técnica²⁰ da Comissão Permanente da Infância e Juventude²¹ do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça sobre a Entrada e Permanência de Crianças e Adolescentes em presídios, nota esta de número 1/2014, datada de 29/4/2014 que se adéqua perfeitamente para ser aplicada em todos os presídios do Brasil sem ressalvas, abaixo cito somente o itens que **não são aplicados** na atual administração penitenciária e que reflete no problema exposto.

1 - Cabe ao órgão gestor do Sistema Penitenciário, em parceria com os integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) promover a qualificação funcional dos profissionais que atuam nas unidades do Sistema Penitenciário encarregados da recepção, orientação e vigilância de crianças e adolescentes por ocasião das visitas a seus pais e parentes presos;

b) promover a orientação das crianças e adolescentes que irão realizar visitas aos pais e parentes presos e seus respectivos acompanhantes acerca dos procedimentos de segurança, assim como seus direitos e deveres, observada sua capacidade de compreensão e estágio de desenvolvimento, bem como os demais princípios relacionados no art. 100, par. único, da Lei nº 8.069/90;

²⁰

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/Convivencia_Familiar/cv_legislacao_convivencia/Federal_convivencia/Nota%20T%C3%A9cnica%201%202014-COPEIJ%20%2028%204%202014.pdf

²¹ COPEIJ - A Comissão Permanente da Infância e Juventude -COPEIJ tem como objetivo, planejar atuação estratégica em defesa dos direitos infanto juvenis em âmbito nacional.

c) articular ações destinadas a permitir, sempre que necessário, o atendimento imediato pela "rede de proteção" local de crianças e adolescentes em visita aos pais e parentes presos e seus respectivos acompanhantes;

d) avaliar, periodicamente, as condições em que as visitas são realizadas, de modo a promover o contínuo aperfeiçoamento das estruturas e dos procedimentos adotados;

2 - Nos dias de visitas das crianças e adolescentes não deverão ser permitidas visitas íntimas nem liberada visita aos demais custodiados;

3 – Deverá ser garantido espaço próprio e adequado, que não o de corredores ou celas, para interação entre o preso e seu filho, a fim de fortalecer o vínculo familiar e evitar a exposição ao ambiente prisional, assim como aos demais custodiados;

4 - Redução do horário de visitas desse público para, no máximo, quatro horas de permanência, considerando que prazo maior certamente aumenta a exposição a riscos e ao desconforto com relação ao atendimento das necessidades de alimentação, troca de fraldas e sono;

5 - Vigilância reforçada em relação ao trânsito de crianças e de adolescentes, de modo a evitar sua circulação entre os pavilhões e/ou nos corredores das unidades prisionais;

6 - A visita é permitida para menores a partir de 01 (um) ano de idade, quando acompanhados por um dos genitores ou por quem detenha a guarda legal e somente para visitar pai ou mãe (resguardadas as situações

específicas relativas à manutenção da criança junto à mãe, inclusive para amamentação).

7 - A realização da visita, em se tratando de filho não registrado, independentemente da idade, somente deverá ser autorizada após a regularização do registro civil.

8 - A revista deve ser realizada de forma eletrônica, mediante a utilização de equipamentos tais como esteiras de raio-x, *scanner* de corpo e detectores de metais. Para tanto, deve-se priorizar a instalação de equipamentos para essa finalidade;

9 - A revista manual em criança e/ou adolescente só se efetuará em caráter excepcional, ou seja, quando houver fundada suspeita de que o revistando é portador de objeto ou substância proibida legalmente e/ou que venham a por em risco a segurança do estabelecimento, e quando, por qualquer razão, não for possível que a realização da revista minuciosa recaia sobre o preso, após a visita;

10 - A revista manual quando excepcional em criança e/ou adolescente deverá preservar a honra e a dignidade do revistando e efetuar-se-á em local reservado, por servidor habilitado e do mesmo sexo do revistando;

11 - É vedada a realização de revista íntima, conhecida como revista vexatória, consistente no desnudamento de criança e/ou adolescente diante de terceiros, com a exposição das partes íntimas, ou toques no corpo;

12 - A criança e o adolescente permanecerão com as vestes durante a revista manual quando excepcional;

13 - Os responsáveis pelas crianças e adolescentes devem estar presentes durante todo o procedimento de sua revista;

14 - A revista manual será feita, sempre que possível, unicamente no preso revistado, logo após a visita da criança e/ou adolescente, e não no visitante;

15 - As práticas de toque, agachamento, utilização de espelhos e aposição dos visitantes despídos para inspeção visual devem ser coibidas, por violarem a dignidade da criança e do adolescente e serem pouco eficientes, principalmente pelo fato de serem geralmente realizadas por servidores sem a devida qualificação técnica;

16- Deve ser abolido o procedimento de sujeitar as crianças e/ou adolescentes visitantes considerados suspeitos a permanecerem isolados em salas e outros compartimentos do Estabelecimento Prisional, Delegacia de Polícia ou Unidade de Internação por um longo período de tempo, em condições degradantes e sem alimentação, por configurar, em tese, a prática de tortura psicológica;

17- A realização de visitas por crianças e adolescentes deve, preferencialmente, ser precedida e acompanhada de uma avaliação técnica interdisciplinar de cada caso, para se aferir, inclusive, se a criança e/ou adolescente deseja e/ou está preparada para realizar a visita no interior de um determinado estabelecimento penal, delegacias de polícia ou unidade de internação, já que o “foco central” da análise, por força do disposto no art. 227, *caput*, da Constituição Federal e dos artigos 4º, *caput*, 5º, 17, 18 e 100, parágrafo único, inciso II, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, deve

ser a criança e o adolescente, sem prejuízo das necessárias considerações em matéria de segurança pública;

18 - Para tanto, crianças e adolescentes que pretendam visitar familiares custodiados devem ser submetidos ao atendimento e à análise prévia pelos CREAS/CRAS e CAPS (dentre outros equipamentos integrantes da “rede de proteção” à criança e ao adolescente local), seja para comprovar a existência da relação afetiva, seja para detectar qualquer problema ou malefício que a situação poderá acarretar, caso em que a intervenção estatal protetiva que se fizer necessária deverá ocorrer desde logo, independentemente de determinação judicial, observando-se o disposto no art. 100, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

19 - A análise das condições estruturais, englobando a questão da segurança, higiene e salubridade etc. do estabelecimento penal, delegacias ou unidade de internação para receber a visita de crianças/adolescentes deve, preferencialmente, ser realizada também pelas equipes técnicas interprofissionais, de modo que sejam apontados possíveis ajustes destinados a tornar o ambiente menos “opressor” e mais “acolhedor”;

20 - Enquanto aguardam ingresso no local onde a visita será realizada, crianças e adolescentes deverão aguardar em espaço adequado, devendo ser tomadas as providências para evitar filas e a exposição à chuva, ao sol, ao vento etc;

21 - A depender da estrutura física e pessoal disponível, é recomendável que as visitas de crianças e adolescentes sejam distribuídas entre os diversos dias da semana, devendo a escala ser estabelecida, em respeito ao contido no art. 100, parágrafo único, inciso XII, da Lei nº 8.069/90;

22 - Caso os órgãos responsáveis pela avaliação das condições de salubridade, higiene segurança do estabelecimento penal entenda que a estrutura física da unidade, ou as condições pessoais das crianças e adolescentes não recomendam a realização das visitas, o fato deverá ser imediatamente comunicado à direção da unidade, à autoridade judiciária, à Promotoria da Infância e Juventude e ao Conselho Tutelar local, com a indicação dos motivos de tal entendimento e das medidas que se recomenda sejam tomadas para regularizar a situação;

Diante de todo o exposto, podemos concluir que o direito de visita deve ser garantido, mas com a observância de determinadas condições, sob pena de se colocar em risco a inviolabilidade física, psíquica e moral de crianças e de adolescentes.

Cumprir registrar que da maneira como esta ocorrendo às visitas naturaliza cada vez mais o processo traumático de um dia de visita e conseqüentemente naturaliza o mundo do crime.

6. BIBLIOGRAFIA:

ZICK, Greicimára S. N. Os Fatores Ambientais no Desenvolvimento Infantil, Vol. 5 – Junho 2010

SILVESTRE, Giane. DIAS DE VISITAS: Uma Sociologia da punição e das prisões em Itirapina. São Carlos – UFSCAR, 2011. 190F.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Tradução Raquel Ramallete. 25ª Ed. Petrópolis. Editora Vozes. 1987.

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. 2ª Ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 1997.

ABRÁPIA. Maus-tratos contra crianças e adolescentes: proteção e prevenção. Guia de orientação para profissionais de saúde. Petrópolis: Autores & Associados, 1997. Acesso dia 13/05/2017

SILVA, Rubens Galdino da, 1955 - Navegando nas águas do Direito: Teoria e Prática de Pesquisa - Adamantina: Omnia, 2002. 180p.

<http://apublica.org> - Acesso dia 30/08/2017

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/Convivencia_Familiar/cv_legislacao_convivencia/Federal_convivencia.pdf - Acesso dia 20/08/2017

<https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/6728/3835.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso dia 20/08/2017

https://www.fema.edu.br/images/pdfs/livro_direito.pdf Acesso dia 29/08/2017

7. APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO AOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.

- 1- QUAL PRESIDIO VC TRABALHA? Qual a sua idade?
- 2- EM QUAIS OUTROS PRESIDIOS JÁ TRABALHOU?
- 3- HÁ QUANTOS ANOS VC É AGENTE PENITENCIARIO?
- 4- DIANTE DA DE SUA PROFISSÃO E DE SUAS OBRIGAÇÕES DENTRO DO PRESIDIO COMO VC VÊ A PESSOA ENCARCERADA ? (HUMILDE, PASSÍVEL DE MUDANÇA, EDUCADA, INJUSTIÇADA?)
- 5- VC TEM FILHOS?QUANTOS?
- 6- COMO É UM DIA DE VISITA DO SEU PONTO DE VISTA?
- 7- NO DIA DE VISITA, QUANTAS CRIANÇAS VC IMAGINA ESTAR PRESENTE DENTRO DO PRESIDIO?
- 8- EXISTE UM LUGAR RESERVADO A ELAS? OU SE MISTURAM NA MULTIDÃO?
- 9- É RESPONSABILIDADE DO AGENTE OU DOS PAIS OLHAREM AS CRIANÇAS QUE ESTÃO PRESENTES NO DIA DE VISITA?
- 10-QUAIS AS OBSERVAÇÕES COM RELAÇÃO AOS CUIDADOS COM AS CRIANÇAS QUE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA REPASSA AOS AGENTES?
- 11-EM SUA OPINIÃO VC ACHA QUE ESTA CORRETO A PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS NO INTERIOR DOS PRESIDIOS PARA VISITAS AO FAMILIAR PRESO?
- 12-SEGUNDO ESPECIALISTAS, PSICOLOGOS E OUTROS, A VISITA DOS FILHOS MENORES AOS PAIS PRESOS É IMPRESCINDIVEL PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO. VC CONCORDA COM ESSA AFIRMAÇÃO?

13-QUAIS OS RISCOS QUE AS CRIANÇAS SÃO EXPOSTAS DURANTE AS VISITAS?

14-O QUE PODERIA SER MODIFICADO EM DIA DE VISITA COM RELAÇÃO A ENTRADA DE CRIANÇAS?

15-COMO VC DEFINE UM PRESIDIO?

16-POR FIM, RECENTEMENTE UM ACONTECIMENTO CHOCOU O NOSSO PAIS. SEGUE ABAIXO A MATÉRIA; (ANEXO A)

8. APÊNDICE B - RESPOSTAS OBTIDAS DO QUESTIONÁRIO APLICADO (APÊNDICE A).

A. ENTREVISTADO: J.E, 56 ANOS, AGENTE PENITENCIÁRIO.

(10) (RASCANHO) Desabato
 MEU NOME É _____ Tenho 56 ANOS DE
 idade, 02 Filhos com 30 e 25 ANOS um NETO, sou casado
 há 33 ANOS E SOU AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA FAZEM
 30 ANOS, SOU PAULISTA E COMECEI TRABALHANDO NA PENITENCIÁRIA
 DO ESTADO. O Presídio mais antigo do sistema Penalista
 Hoje é Presídio Feminino. Nesses longos 30 ANOS já fechei e
 abri celas dos presos mais "Famosos" conhecidos do Brasil Chico
 Marcola, os seguidores do empresário Abílio Diniz, até colegas de escola e trabalho.
 Picadinho, Brando da Luz Vermelha, Pedrinho matador entre tantos
 outros. estudei até o 3º ano direito da "UNIB" Faculdade Brasileira
 Isabel em São Paulo no Ibirapuera quando o curso ainda temia
 4 ANOS NÃO terminei pq. tive que mudar para o interior por
 causa do "Crime Organizado" Alíás é a primeira vez que falei
 sobre isso. Trabalhei também na antiga "COESP" HOJE (SAP) entre posso
 dizer que conheço o Operacional e o Administrativo, comeci na
 Penitenciária do estado, Casa de Detenção carandá, COESP-D, Carandá,
 Jorna dos Presídios do estado de São Paulo, Penitenciária de Gua-
 rulhas. Antônio Marey, CR Centro de Ressocialização de Marília,
 Penitenciária de Paraguaná Paulista, CDP de Osasco II. Centro de
 Detenção Provisória, E HOJE Trabalho na Penitenciária de Bore-
 olivo de Campos ESTE ANO VOU Aposentar. Fui deste Funcionário
 de sub-portaria, carceragem escorta E Diretoria. Posso falar
 com conhecimento de causa, na verdade o que tenho é o que
 sou devido ao Trabalho e a Experiência adquirida dentro das
 multas.

Antes de iniciarmos as Respostas aqui feitas, gostaria de esclarecer um pouco do que
 é o dia a dia dentro do sistema Penitenciário. Se você perguntar para
 um preso porque ele foi preso com certeza de 10; 9 ~~10~~ vão responder
 que é inocente ou foi forçado ou então que a sociedade não dá oportunidade
 outras dizem que foi criado pela voz ou foi abandonado pelos pais e que
 não conseguem entender ver um outro amigo, colega familiar, ter as coisas
 TVs, moto, celular, carro etc... e ele não tem? o dia é movimentado, digo
 você não vê o dia passar. muito atarefado, atividades, escola, fábrica, cozinha, muita
 limpeza entre outros. isso na semana. Então chega o fim de semana, Olha
 que a expectativa p/ o dia de visita do preso é uma coisa fora do comum,
 o local tem que estar impecável. limpo o preso faz o cabelo usa como preparar
 o local como se fosse receber um Rei ou Rainha. ninguém pode de maneira
 alguma olhar para visita do outro. Dirija a palavra nem pensar só se for
 próximos, parte do contrário é motivo p/ rebeldia. Pensam desde uma reunião
 pedem até a execução sem contar que o mesmo pede medidas de proteção.
 As visitas geralmente são de 12 fraz podendo se estender para mais pessoas na
 falta da 12 opção. cabe ressaltar que os filhos neste dia não tem outra
 escolha senão receber as visitas fazer o procedimento de revistas e observação
 da movimentação. não podemos esquecer que um Presídio hoje com o modelo
 proposto e adotado foi construído para abrigar 750. detentos porém na sua grande
 maioria chega a ter 2.000 presos. Estamos falando aqui de 2.000 presos
 mas uma média de 80 a 100 pessoas contados com fundamentos operacional
 administrativo, advogados, psicólogos, assistente sociais, enfermeiros, e por aí vai.
 - no dia das visitas no final de semana contendo-se uma média de 300
 a 500 visitantes entre adultos e crianças esse número cresce e muito.
 Os filhos podem visitar os pais desde pequeno, aliás pais e filho bem como esposa, marido
 são permissão para visitação. ao ler a matéria de estupro confesso que fiquei indignado
 mais não surpreso. até porque o que foi noticiado foi visto foi descoberto, agora:
 e os casos que não vemos dentro de um Presídio acontece coisas que até Deus
 duvida. Quando se chega no conhecimento de algum um caso muitos outros aconteceram
 →

(2) Como diz o ditado "Ali o Filho chora e a Mãe não vê" "Sabe de
 Nada inocente" "Que sabe mais é só tirar uns dias" estes são afetos dos
 muitos que ouvimos dos próprios presos, portanto falar de ambiente como
 um presídio com sua verdade não é coisa fácil que é uma missão quase que
 impossível. Ficamos dias aqui e não conseguimos explicar nem entender
 por mais que tenhamos vivido o dia dia. É um local onde a verdade e a
 mentira disputa acirradamente um espaço, e lei do gersou e o falso apoio de
 um ao outro se misturam. pelo relato do preso que estuprou a mulher
 de 08 anos, podemos até imaginar o caso de um menino fora, como assim o
 cara usou droga e não tinha relação sexual há muito tempo; como entra droga?
 como visita íntima? como criança principalmente menina dentro do presídio? como...
 as coisas incluindo todos nós sabemos que por trás de tudo isso tem facção tem
 famílias que são escamas do (crime organizado) que dependendo do lugar é diferente
 tudo que acontece pode ser modificado, nem sempre o que acontece lá dentro
 é o que realmente aconteceu... e por aí vai. a culpa por visitar o pai o filho
 irmão a família é feito um documento de responsabilidade por parte do adulto, e não podemos
 esquecer que o poder judiciário em o nível e a própria sociedade nos intermédio das
 técnicas autorizam as visitas de menores, não estou dizendo que a secretaria de
 administração desenvolveria nem os funcionários não tem responsabilidade (culpa) só que
 dentro de uma instituição o corpo funcional é pequeno, um plantão com 300 presos ou
 mais e responsabilidade de 01 funcionário, que nem sempre tem tempo para fazer as coisas
 Outros abre fechre cela faz revistas escolhe até os pedidos dos presos como atendimento
 e tudo mais... aí eu pergunto como vou ver uma criança que está no meio de tantas
 pessoas que já são mal intencionadas e que são acostumadas a fazerem coisas absurdas
 em lugar onde tem vários quartos (celas) que são monitoradas por câmeras... e por demais
 fazendo suas atividades visita íntima, usando drogas, confeccionando remédios e outras... É por demais
 insatisfatório ter uma solução ou resposta, a gerência local as famílias em sua maioria
 desestruturadas, baixo nível escolar muita gente por metro, e junta-se a tudo isso a prática
 de vários tipos de ilícitos: homicídio, roubo, sequestro, estelionato... etc... simplesmente resolver
 de quem é a culpa é fácil é achar o culpado também, mais não é só isso.
 Se fossemos realmente queira resolver este problema, teríamos que resolver vários
 outros. É muito complexo. Primeiro teríamos que: Resolver uma série de coisas.

9. APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO APLICADO A MÃES/ACOMPANHANTE DE CRIANÇAS QUE VISITAM FAMILIARES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO.

1- Qual a sua idade?

2- Tem filhos? Quantos? 3- Quem você visita no presídio?

4- Estão juntos há quanto tempo?

5- No dia de visita vc acha normal a entrada de crianças?

6- Vc acha que o preso se importa realmente com a visita dos filhos? Esta visita (filho) tem alguma influência na ressocialização do preso?

7- Como seu filho se veste (roupas) pra ir ao presídio? Ele sente sede, fome lá dentro? O Ambiente é agradável, acolhedor?

8- Quantas horas a criança fica lá dentro no dia de visita? 9- Que horas você e seu filho acordam dia de visita?

10 - Você acha que seu filho fica feliz em dia de visita?

11- Qual a pior experiência que vc presenciou com relação aos seus filhos ou filho de alguém no dia de visita?

12- Se fosse proibido à entrada de crianças dentro do presídio vc concordaria? 13-

Você se sente bem ao levar seus filhos no dia de visita?

14- Com relação à visita íntima, quando ocorre, onde ficam seus filhos?

10. APÊNDICE D – RESPOSTAS ²² OBTIDAS DO QUESTIONÁRIO APLICADO (ANEXO C).

A. ENTREVISTADA – M.S.J, 31 ANOS:

07/08/17 16:12:07: Minha idade 31 anos

07/08/17 16:12:17: Sim 3 filhos

07/08/17 16:12:32: Meu marido

07/08/17 16:12:41: 11 anos

07/08/17 16:13:21: Eu não acho normal pq acho que não precisaria tirar as roupas das crianças muitas vezes no friu (*sic*)

07/08/17 16:15:07: Eu acho que eles precisam sim pq é bom eles saber que seus filhos estão bem e eu acho que ajuda na ressociação (*sic*)

07/08/17 16:17:15: Meninas é obrigatório vestir legue camiseta e chinelo de dedo moleque calça de moletom e camiseta e chinelo de dedo não passa fome e nem sede pq levamos comida e água e refrigerantes junto ao nosso jumbo (*sic*)

07/08/17 16:17:45: Meninas e legue

07/08/17 16:18:25: E o ambiente não é nada agradável e nem acolhedor

07/08/17 16:18:52: Das 7 da manhã as 4 da tarde

07/08/17 16:19:28: Eles acorda a 5 da manhã pois tem q enfrentar fila pra revista (*sic*)

07/08/17 16:20:17: Feliz não pq ver o pai naquela citação não é bom pra crianças mais o fato de ver o pai ameniza a saudades (*sic*)

07/08/17 16:22:07: A pior parte é ver as crianças passando friu lá na porta tomando chuva e sereno muitas crianças dormem em cima de um cobertor no chão pra esperar a hora de entrar (*sic*)

07/08/17 16:23:29: Eu acho que a proibição não é necessária acho só q os agentes deveria ter um pouco mais de compaixão com as crianças pq eles trata 9s filhos da gente como se eles tivessem culpa pelo pai estar lá dentro (*sic*)

07/08/17 16:25:14: Não me sinto bem pq sei que eles passa pela mesma humilhação q eu passo mais tanto eles quanto o pai se vê é eles vê q o pai deles está bem (*sic*)

07/08/17 16:25:55: Ocorre dentro da cela e as crianças ficam brincando no pátio com outros presos

07/08/17 16:26:25: Qualquer coisa só me fala tá bjs

08/08/17 02:53:09: Se precisar de mais alguma coisa só me avisar tá

08/08/17 02:53:32: Passei por muita coisa lá e posso falar sem problemas.

²² As perguntas foram respondidas através do aplicativo de celular denominado Whatsapp, por este motivo estão neste modelo de formatação diferenciado.

B. ENTREVISTADA G.P.S, 32 ANOS

29/08/17 19:51:20: 1_ 32

29/08/17 19:51:51: 2_ tenho 2 filhos

29/08/17 19:52:17: 3_ meu esposo

29/08/17 20:34:35: 4_ a 10 anos

29/08/17 20:36:08: 5_ não

29/08/17 20:41:40:6_ se importa. Sim pois fais eles pensar. Um pouco mais antes. De cometer algum. Delito (*sic*)

29/08/17 20:46:05: 7_ as meninas. Tem que usar um shorts de conto ou calça leg nao pode ter detalhes e uma camiseta basica sente sede tem fome o ambiente. Não. E agradável nem acolhedor (*sic*)

29/08/17 21:13:20: 8_ pra quem entra cedo fica 7 horas la dentro(*sic*)

29/08/17 21:15:02: 9_ eu acordava as 3:00 da madrugada para fazer a comida minha filha as 5 da manhã

29/08/17 21:17:13: 10_ acho que não. Pois eles ve o pai por 7 horas e depois te que vim embora. E difícil(*sic*)

29/08/17 21:21:50: 11_ nos dias de chuva a gente. Tem que anda bastante. Ate chegar onde os presos estão. Muitas mães. Com nené de recém Nascido e tomando aquela chuva porque. Não. Tem cobertura as pessoas correndo cim as crianças. No colo entre outras coisas (*sic*)

29/08/17 21:23:36: 12_ não. Me sentia bem não. Pois e muito sofrimento para a gente e para as crianças(*sic*)

29/08/17 21:25:22: 13_ eles ficam. Com outras. Visitas. No pátio(*sic*)

11. ANEXO A – MATÉRIA DE ACOMPANHAMENTO DO QUESTIONÁRIO (APÊNDICE A) DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.

Menina de 8 anos é estuprada por detento ao visitar o pai na cadeia, em Manaus²³.

A garota, que estava acompanhada da mãe, brincava em área reservada para crianças quando foi atraída pelo interno 29/07/2017 às 13h29min - Atualizado em 30/07/2017 às 09h01min.

Uma menina de 8 anos foi estuprada por um detento do Centro de Detenção Provisória Masculino II (CDPM II) ao visitar o pai preso na cadeia na tarde desta sexta-feira (28) em Manaus. A garota, que estava acompanhada da mãe, brincava com outras crianças quando foi atraída pelo interno. O CDPM fica localizado no Km 8 da rodovia BR-174 (Manaus-Boa Vista).

De acordo com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap), o responsável pelo abuso sexual foi o interno José Honilson Félix de Abreu, de 22 anos. Ele foi encaminhado ao 19º Distrito Integrado de Polícia (DIP) e, posteriormente, a Delegacia Especializada em Proteção a Criança e ao Adolescente (Depca) para os procedimentos de flagrante e para ser indiciado pelo crime de estupro.

Conforme a delegada Juliana Tuma, titular da Depca, o estupro aconteceu durante o horário de visita do presídio, por volta das 15h25. A menina foi ao local com a mãe para visitar o pai que está preso e ficou em uma área reservada para crianças quando foi atraída pelo interno. Conforme a delegada, os pais só perceberam depois a filha já chorando e perguntaram o que tinha acontecido.

²³ <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/crianca-e-estuprada-durante-visita-a-presidio-em-manaus.ghtml>

Ainda segundo a delegada Juliana Tuma, a garota apontou para Honilson e explicou que ele a havia beijado de língua e feito sexo oral nela. Em depoimento à polícia, o interno confessou o crime e disse que “tinha cheirado pó, estava doidão, não fazia sexo desde 2016 e foi um momento de fraqueza”. O interno José Honilson ainda foi agredido por outros detentos logo após saberem do ocorrido.

José Honilson foi flagrantado por estupro de vulnerável e deve passar por audiência de custódia às 14h deste sábado (29). A criança passou por exame de corpo de delito e conjunção carnal e foi encaminhada para receber atendimento socioeducativo e psicológico.

A Seap informou que serão tomadas todas as providências administrativas cabíveis, com o interno no isolamento por 30 dias e a inclusão da ocorrência na certidão carcerária do mesmo. Além disso, a Seap vai instaurar um procedimento administrativo para apurar a responsabilidade dos funcionários.